



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

PARECER JURÍDICO nº 015/2026

ASSUNTO: Análise da legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, Processo Administrativo nº 308/2026, referente ao pagamento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA/GO, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade de licitação. Pagamento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Obrigação legal para execução de obras e serviços de engenharia. Conselho profissional com competência legal exclusiva. Inviabilidade de competição configurada. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Compatibilidade orçamentária demonstrada. Regularidade formal do procedimento. Parecer pela legalidade da contratação direta.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Processo Administrativo nº 308/2026**, instaurado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO**, com a finalidade de formalizar o **pagamento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**, indispensável à execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia no exercício de 2026.

O processo foi instruído com:

- Documento de formalização da demanda;
- Justificativa da contratação;
- Estimativa de despesa anual no valor de **R\$ 1.000,00**;
- Declaração de existência de dotação orçamentária e compatibilidade com LOA, LDO e PPA;
- Autorização da autoridade competente;
- Relatório do Agente de Contratação;
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;
- Indicação de gestor e fiscal de contrato.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

O fornecedor indicado é o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA/GO**, entidade legalmente competente para emissão e cobrança de ART.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da natureza jurídica da ART e da obrigatoriedade legal

A **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** é instrumento **legalmente obrigatório**, previsto na **Lei Federal nº 6.496/1977**, que regulamenta a responsabilidade técnica pelos serviços de engenharia, arquitetura e agronomia.

A ART:

- É condição indispensável para início de obras e serviços técnicos;
- Garante a responsabilização profissional;
- Viabiliza a fiscalização pelos Conselhos de Classe;
- Constitui requisito legal para a validade e regularidade dos serviços de engenharia.

Assim, **não se trata de serviço opcional ou discricionário**, mas de **exigência legal vinculada**, sem a qual a Administração Pública não pode executar obras ou serviços técnicos.

2. Da inviabilidade de competição e da inexigibilidade de licitação

Nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente quando o objeto só puder ser fornecido por **entidade exclusiva**.

No caso concreto:

- A emissão e cobrança da ART é **competência legal exclusiva do CREA**;
- Não há pluralidade de fornecedores possíveis;
- Não existe mercado concorrencial;
- A Administração não possui liberdade de escolha quanto ao prestador.

Logo, está **plenamente configurada a inviabilidade de competição**, sendo **juridicamente correta a adoção da inexigibilidade de licitação**.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que **pagamentos a conselhos profissionais, quando decorrentes de obrigação legal, prescindem de licitação**, justamente por inexistir concorrência possível.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

3. Da regularidade da instrução processual

O processo administrativo encontra-se **formalmente regular**, observando as exigências mínimas da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Motivação expressa da contratação;
- Indicação clara do objeto;
- Estimativa de valor compatível e razoável;
- Demonstração de adequação orçamentária (art. 16 da LRF e art. 149 da Lei nº 14.133/21);
- Autorização da autoridade competente;
- Ato formal de inexigibilidade devidamente fundamentado;
- Designação de gestor e fiscal de contrato.

Ressalte-se que, embora conste nos autos menção à ausência de certidões negativas, tal circunstância **não impede a contratação**, pois:

- O contratado é **entidade de direito público/paraestatal**;
- O pagamento decorre de **obrigação legal**;
- A inexigibilidade não decorre de escolha discricionária, mas de imposição normativa.

4. Da razoabilidade do valor e do interesse público

O valor estimado de **R\$ 1.000,00 anuais** mostra-se:

- Compatível com a natureza do objeto;
- Proporcional à demanda prevista;
- Adequado ao planejamento orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social.

Além disso, a contratação atende diretamente ao **interesse público**, ao viabilizar a continuidade de obras e serviços essenciais, garantindo segurança técnica, legalidade e regularidade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **opino pela LEGALIDADE e REGULARIDADE JURÍDICA do Processo Administrativo nº 308/2026**, que culminou na **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026**, destinada ao pagamento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ao **CREA/GO**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

Entendo que:

- Está caracterizada a inviabilidade de competição;
- O objeto decorre de obrigação legal;
- O procedimento observou os requisitos formais e materiais;
- A contratação atende ao interesse público e à legalidade administrativa.

Assim, **não há óbice jurídico** ao prosseguimento do feito, à formalização contratual e aos pagamentos correspondentes.

É o parecer.

Colinas do Sul, 03 de fevereiro de 2026.

DANIEL DE OLIVEIRA
SOUSA:9844745918
7

Assinado de forma digital por
DANIEL DE OLIVEIRA
SOUSA:98447459187
Dados: 2026.02.03 11:43:05
-03'00'

**Daniel de Oliveira Sousa
Assessor Jurídico
OAB/DF 31.947**